



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0005640-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 186/2022/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2022**

PROCESSO Nº: 6110.2021/0005640-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CISABRASILE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA CISA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSUMÍVEIS E CALIBRAÇÃO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 369.214,84 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 30.767,90 (trinta mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 103672/2022 no valor de R\$ 30.767,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CISABRASILE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.120.289/0001-04, com sede na Rua Dona Francisca, 8.300 – Bloco I, Módulo 2, Distrito Industrial, Cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo Senhor **GLAUBER DE SOUSA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.684.203-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 355.646.488-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 074141434 do processo nº 6110.2021/0005640-0, publicado no DOC/SP de 24/11/2022 – página 135, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços



discriminados na cláusula primeira, nos termos do no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA CISA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSUMÍVEIS E CALIBRAÇÃO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. Os equipamentos cobertos pelo presente contrato estão descritos no ANEXO II - **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais abaixo indicados:
 - a) **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – CEP 03064-000 Tatuapé – São Paulo
A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-7250
 - b) **Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio**
Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,



- saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;



- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O **valor total** dos serviços contratados é de **R\$ 369.214,84** (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao **valor mensal** de **R\$ 30.767,90** (trinta mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



| UNIDADES | Descrição dos equipamentos | Modelo | Total equipamentos | Valor unitário | Valor mensal | Valor anual |
|-------------|----------------------------|---------------------|--------------------|----------------|--------------|-------------------|
| HMCC | Autoclave Horizontal | 6410/HB/2P/EV/TS/SV | 02 | R\$5.533,12 | R\$11.066,24 | R\$ 132.794,88 |
| | Osiose Reversa | 30 litros/hora | 02 | R\$ 674,85 | R\$ 1.349,70 | R\$ 16.196,40 |
| | Lavadora Termodesinfectora | 104/H/2P/E/TS/SV | 02 | R\$ 3.987,26 | R\$ 7.974,52 | R\$ 95.694,24 |
| | Osiose Reversa | 75 litros/hora | 02 | R\$ 1.554,85 | R\$ 3.109,70 | R\$ 37.316,40 |
| HMAZ | Autoclave Horizontal | 6410/GSV/2P/E/TS/SV | 01 | R\$6.592,90 | R\$6.592,90 | R\$ 79.114,80 |
| | Osiose Reversa | 30 litros/hora | 01 | R\$ 674,85 | R\$674,85 | R\$ 8.098,20 |
| Total Geral | | | | | | R\$ 369.214,84 |

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 103672/2022 no valor de R\$ 30.767,90, trinta mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento mensal ocorrerá de acordo com a nota obtida na Avaliação dos Serviços, conforme estabelecido no Item 15 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0005640-0

artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de 01/12/2022, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. A data de início será estabelecida pelo setor de Engenharia Clínica por meio da **Ordem de Início de Serviço** que será emitida logo após a assinatura do contrato, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.2. Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.



- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO III “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via para esta Administração, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.



- 9.4.6. Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 9.5.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III** deste contrato.
- 9.5.3. Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III** deste contrato.
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada,



isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato.
- 10.4. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.3. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0005640-0

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 073392028).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0005640-0

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

GLAUBER DE SOUSA SILVA
CISABRASILE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruno Leonardo de Tofol Correa

070.405.449-38



BC

Handwritten notes:
Conforme Despacho Autorizatório
SEI 074141434
2021/0005640-0



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA **MARCA CISA**, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSUMÍVEIS E CALIBRAÇÃO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à substituição do Termo de Contrato nº 115/2016, originário do processo nº 6110.2016/0003026-7, que terá seu vencimento na excepcionalidade em 30/11/2022.

Informamos que as autoclaves a vapor consideradas vaso de pressão pela NR 13, trabalham com pressão interna diferente da atmosfera, e requerem cuidados constantes. Do ponto de vista operacional, são equipamentos imprescindíveis dentro de uma Central de Material e Esterilização (CME), pois é através destas que ocorre a maior parte da esterilização dos materiais hospitalares que consiste na completa eliminação ou destruição de todas as formas de micro organismos presentes: vírus, bactérias, fungos, protozoários, esporos, para um aceitável nível de segurança.

Nesse sentido, esses equipamentos devem apresentar um funcionamento regular e eficaz de forma a garantir que o mesmo cumpra com as funções para os quais foram projetados. Para isso, é necessário um programa de Manutenção Preventiva (MP). Ademais, tendo em vista o que preconiza a NR 13, conforme texto transcrito a seguir, as manutenções e intervenções nesse tipo de equipamento devem seguir os requisitos estabelecidos por cada fabricante.

"13.8.11 Constitui condição de risco grave e iminente a operação de qualquer vaso de pressão em condições diferentes das previstas no projeto original, sem que:

- a) seja reprojeto levando em consideração todas as variáveis envolvidas na nova condição de operação; (113.086-2)*
- b) sejam adotados todos os procedimentos de segurança decorrentes de sua nova classificação no que se refere à instalação, operação, manutenção e inspeção. (113.087-0)*

13.9 Segurança na manutenção de vasos de pressão.



13.9.1 Todos os reparos ou alterações em vasos de pressão devem respeitar o respectivo código de projeto de construção e as prescrições do fabricante no que se refere a: (113.052-8 / I4)

- a) materiais;*
- b) procedimentos de execução;*
- c) procedimentos de controle de qualidade;*
- d) qualificação e certificação de pessoal."*

Além das autoclaves, o contrato contempla também, as osmose reversas e termodesinfectoras, necessárias e essenciais no processamento dos materiais e artigos médico-odonto-hospitalares, críticos, semicríticos e não críticos, uma vez que a limpeza é o primeiro e mais importante passo no processamento dos artigos. O processo de desinfecção seja ela química ou térmica assim como a esterilização, não existe sem a remoção completa de toda a matéria orgânica visível dos artigos.

Se não está limpo não pode ser desinfetado ou esterilizado. Assim, a termodesinfecção foi adicionada ao processo de limpeza para fornecer segurança ao colaborador na manipulação dos artigos a serem preparados para a esterilização.

Desse modo, considerando a complexidade e a importância das autoclaves, osmose reversas e das Lavadoras Termodesinfectoras, foi elaborado o objeto referente à manutenção em tela visando manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, atendimento das normativas vigentes.

Cabe ressaltar que a referida prestação de serviços está diretamente ligada a garantia, performance e segurança, portanto deve-se salientar que somente profissionais autorizados, qualificados e certificados por seus fabricantes poderão realizar as devidas manutenções.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – CEP 03064-000 Tatuapé – São Paulo
A/C Diretoria Administrativa – Tel. 3394-7250

3.2. Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9215/9216/9217



4. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

- a) Tendo em vista o parque de equipamentos contemplados na presente contratação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico preliminar a fim de verificar as condições e desempenho atuais dos referidos equipamentos, o qual deverá subsidiar a CONTRATANTE a adotar providências quanto a uma eventual substituição no que tange ao fim de sua vida útil, obsolescência ou descontinuidade pelo fabricante, bem como, possível necessidade de upgrade, se for o caso.
- b) O relatório preliminar deve ser apresentado em até 20(vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.
- c) Esta análise deve ser feita a cada renovação contratual ou sempre que necessário.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca **CISA** relacionados no **Anexo I** deste contrato, incluindo o fornecimento de consumíveis relacionados no **item 5.3.1**, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

- a) Os serviços ora contratados deverão ser realizados somente por técnicos capacitados e credenciados pela fabricante com utilização de peças originais de forma a preservar os projetos de fabricação e a originalidade dos equipamentos.
- b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão de no mínimo:

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) As ações de manutenção preventiva visam manter os equipamentos contemplados no presente termo de referência, dentro das condições normais de utilização com objetivo de reduzir suas paradas causadas por desgastes ou fadiga de seus componentes, partes e peças.
- b) Considerando o que preconiza o manual do fabricante, os equipamentos deverão passar por manutenção preventiva **MENSAL** de acordo com o cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a unidade de saúde.
- c) Durante a rotina de manutenção preventiva deverão ser executados **no mínimo** os seguintes serviços:

5.1.1. AUTOCLAVES

- Atividades realizadas DIARIAMENTE – Responsabilidade da unidade de saúde

- ✓ Verificar obstrução do dreno (ralo) da câmara interna;
- ✓ Limpeza e conservação do gabinete e chaparias;
- ✓ Realização de Teste Bowie Dick;
- ✓ Verificação da fita de impressão e da quantidade de papel e dos parâmetros de funcionamento



da impressora;

- ✓ Verificação visual da pressão da rede de água;
- ✓ Verificação visual das lâmpadas de indicação de status (painel de comando);

- Atividades realizadas SEMANALMENTE – Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ✓ Limpeza da guarnição da porta com água e sabão neutro;
- ✓ Limpeza leve no interior da câmara com água e sabão neutro;

- Atividades realizadas MENSALMENTE/BIMESTRAL/TRIMESTRAL pela CONTRATADA:

- ✓ Verificação limpeza e lubrificação das guarnições das portas.
- ✓ Verificação e limpeza dos filtros.
- ✓ Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão).
- ✓ Verificação de vazamento das tubulações, conexões e uniões.
- ✓ Verificação e limpeza se necessário da tubulação hidráulica de teflon.
- ✓ Verificação e reparo, se necessário da fixação mecânica dos componentes da câmara.
- ✓ Verificação visual dos blocos de segurança das portas.
- ✓ Verificação e reaperto das sondas, termorresistentes e termostatos.
- ✓ Assegurar que abertura e fechamento da(s) porta(s) estão com velocidade uniforme e constante.
- ✓ Realizar testes de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo.
- ✓ Efetuar testes de funcionamento do compressor;
- ✓ Verificação da pressão do compressor
- ✓ Verificação da válvula de alívio
- ✓ Verificação do regulador de pressão;
- ✓ Limpeza do compressor;
- ✓ Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenoides e eliminação de eventuais perdas do sistema;
- ✓ Medição de corrente e tensão dos motores e resistências confrontando com dados de placa;
- ✓ Limpeza dos filtros Y da tubulação hidráulica;
- ✓ Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico;
- ✓ Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los;
- ✓ Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos.
- ✓ Substituição do sistema de filtro de ar bacteriológico;
- ✓ Em osmose reversa:
 - Substituição dos filtros de carvão e 5 micra mensal;



- Substituição da membrana trimestral;
 - Verificação da membrana de osmose reversa
 - Verificação dos elementos filtrantes;
 - Verificação do deionizador;
 - Verificação do sistema hidráulico (solenoides, válvula de rejeito, sensor de nível de boia);
 - Verificação e eliminação de vazamentos;
 - Limpeza do reservatório de água;
 - Verificação e medição das grandezas elétricas da bomba de pressurização da membrana;
 - Verificação da placa eletrônica, relés, cooler e cabeamento;
 - Verificação da condutividade;
 - Revisão de conexões elétricas e hidráulicas;
- ✓ Testes das válvulas de segurança;
- ✓ Verificação da vida útil do filtro de aeração e da guarnição.
- ✓ Verificar gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento e remoção dos depósitos de calcário(jateamento);

-Atividades realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ✓ Recalibração dos sensores;
- ✓ Verificação e/ou substituição, se for o caso, de válvulas de segurança;
- ✓ Verificação e ajustes das funções e ciclos da autoclave e a obediência às rotinas de manutenção descritas no Manual de uso e manutenção;

Observação: Em cada visita mensal para a realização da manutenção preventiva, deve ser executado um ciclo para acompanhar as fases de esterilização, vácuo e secagem, bem como a verificação da pressão das câmaras interna e externa e temperatura da câmara interna.

5.1.2. TERMODESINFECTORAS

- Atividades realizadas DIARIAMENTE – Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ✓ Verificar braços rotativos;
- ✓ Limpeza das válvulas dos braços rotativos;
- ✓ Limpeza das válvulas da câmara;
- ✓ Limpeza das válvulas de entrada de água.

- Atividades realizadas QUINZENALMENTE Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ✓ Limpeza da vedação das portas;
- ✓ Verificação das válvulas de entrada de água;



- Atividades realizadas MENSALMENTE/BIMESTRALMENTE/TRIMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ✓ Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas.
- ✓ Verificação e limpeza dos filtros.
- ✓ Substituição do filtro de ar bacteriológico;
- ✓ Verificação do funcionamento das válvulas de alívio e set dos reguladores do ar comprimido.
- ✓ Atuação pneumática dos solenoides, a fim de verificar funcionamento das válvulas e eventuais perdas no sistema de ar comprimido.
- ✓ Verificação e reaperto das sondas PT100 e termostatos.
- ✓ Verificação de possíveis vazamentos nas tubulações, conexões e uniões hidráulicas.
- ✓ Verificação de fechamento e abertura das portas e efetuar ajustes se necessários.
- ✓ Verificação e limpeza dos furos dos braços girantes e regulagem da velocidade de giro, quando necessário.
- ✓ Verificação da funcionalidade da válvula unidirecional para entrada de ar quente na câmara.
- ✓ Verificação da funcionalidade do indexador do carrinho interno.
- ✓ Verificação da funcionalidade do boiler de aquecimento d'água.
- ✓ Medição de corrente e tensão elétrica dos motores e resistência confrontando com dados de placa.
- ✓ Verificação e reaperto do sistema elétrico e suas conexões.
- ✓ Verificação do sistema de dosagem, bombas peristálticas e hastes de sucção.
- ✓ Em osmose reversa:
 - Substituição dos filtros de carvão e 5 micra mensal;
 - Substituição da membrana trimestral;
 - Verificação da membrana de osmose reversa
 - Verificação dos elementos filtrantes;
 - Verificação do deionizador;
 - Verificação do sistema hidráulico (solenoides, válvula de rejeito, sensor de nível de boia);
 - Verificação e eliminação de vazamentos;
 - Limpeza do reservatório de água;
 - Verificação e medição das grandezas elétricas da bomba de pressurização da membrana;
 - Verificação da placa eletrônica, relés, cooler e cabeamento;
 - Verificação da condutividade;
 - Revisão de conexões elétricas e hidráulicas;

-Atividades realizadas SEMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ✓ Verificação da vida útil do filtro de aeração;



-Atividades realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ✓ Verificação do aquecedor tipo Boiler com desmontagem das resistências de aquecimento;
- a) As **visitas preventivas** devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades de Saúde e a CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deve acompanhar a validação dos equipamentos, quando for o caso.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas / panes e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida (sempre que houver necessidade), em virtude da impossibilidade de previsão da ocorrência de fatos que caracterizem falha / pane nos equipamentos.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA.
- c) O chamado efetuado por telefone imediatamente após a ligação deve ser formalizado por e-mail, a ser indicado pela CONTRATADA, e deverá conter: equipamento, modelo, série, defeito apresentado, identificação do reclamante.
- d) Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas úteis (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado. Quando o chamado (deve ser formalizado por e-mail) ocorrer até as 10h00min que anteceder o sábado ou feriados, a empresa se compromete a enviar um técnico em até 24 horas corridas de forma a evitar que a unidade de saúde permaneça com equipamento inoperante nos dias em que não haverá o atendimento.

5.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, **sem ônus adicionais** todas as peças, com exceção daquelas relacionadas no **item 5.4**, necessárias para o procedimento das manutenções preventivas e corretivas quando houver, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho dos equipamentos.
- b) A CONTRATADA deverá também fornecer os consumíveis conforme disposto no **item 5.3.1** quer seja quando da manutenção preventiva ou corretiva, se for o caso, com entrega efetiva desses materiais nas Unidades de Saúde, somente nessas datas.
- c) Para efeito de reposição de peças e consumíveis são considerados, todos os itens que por motivo de desgaste ou fadiga venha a impedir ou comprometer o desempenho dos equipamentos.
- d) As peças e consumíveis deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.



- e) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias a contar da instalação a qual deverá estar mencionada no relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- f) Todas as peças e consumíveis substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.
- g) As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.
- h) As peças e consumíveis defeituosos que forem substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do devido descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória. No caso de necessidade de análise do setor de qualidade da fábrica, a peça deverá ser encaminhada ao fabricante dos equipamentos que fará o descarte final do material.
- i) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.3.1. RELAÇÃO DE CONSUMÍVEIS INCLUSOS NESTA CONTRATAÇÃO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO:

5.3.1.1. Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

a) Autoclave Horizontal

| Descrição | Periodicidade de substituição |
|---|-------------------------------|
| Consumíveis para autoclave, para modelos: 6464-6410-6412-6415/2P- impressora matricial contendo: | |
| guarnição porta diâmetro 14mm com perímetro 2703mm para autoclave 660 | trimestral |
| filtro de ar bacteriológico 0,22 micron | trimestral |
| fita para impressora matricial preta | trimestral |
| rolo papel impressora FH190 largura 57mm x diâmetro 50mm | trimestral |

a.1) Osmose Reversa

| Descrição | Periodicidade de substituição |
|---|-------------------------------|
| Consumíveis osmose 30 litros/hora contendo: | |
| filtro carvão ativado 10"x2-1/2" para osmose de 20 a 45 l/h | mensal |
| filtro pp 5 microns 10"x2-1/2" para osmose de até 500l/h | mensal |



| | |
|------------------------------------|------------|
| membrana para osmose reversa 30l/h | trimestral |
|------------------------------------|------------|

b) Termodesinfectora

| Item | Periodicidade de substituição |
|--|-------------------------------|
| Consumíveis para TERMODESINFECTORA, para modelos: M 84/104/2P V1 – impressora matricial contendo: | |
| guarnição de borracha porta m84/104 | trimestral |
| filtro de ar absoluto h14 203x203x69mm | trimestral |
| fita para impressora matricial preta | trimestral |
| rolo papel impressora fh190 largura 57mm x diâmetro 50mm | trimestral |
| kit de arruela de teflon para girante | trimestral |

b.1) Osmose Reversa

| Descrição | Periodicidade de substituição |
|---|-------------------------------|
| Consumíveis osmose 75 litros/hora contendo: | |
| filtro carvão ativado 20"x2-1/2" para osmose de 75 l/h | mensal |
| filtro pp 5 microns 10"x2-1/2" para osmose de até 500 l/h | mensal |
| membrana para osmose reversa 45l/h e 75l/h | trimestral |

5.3.1.2. Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

a) Autoclave Horizontal

| Descrição | Periodicidade de substituição |
|--|-------------------------------|
| Consumíveis para autoclave, para modelos: 6464-6410-6412-6415/2P- impressora matricial contendo | |
| guarnição porta diâmetro 14mm com perímetro 2703mm para autoclave 660 | trimestral |
| filtro de ar bacteriológico 0,22 micron | trimestral |
| fita para impressora matricial preta | trimestral |
| rolo papel impressora FH190 largura 57mm x diâmetro 50mm | trimestral |

a.1) Osmose Reversa

| Descrição | Periodicidade de substituição |
|---|-------------------------------|
| Consumíveis osmose 30 litros/hora contendo: | |
| filtro carvão ativado 10"x2-1/2" para osmose de 20 a 45 l/h | mensal |
| filtro pp 5 microns 10"x2-1/2" para osmose de até 500l/h | mensal |
| membrana para osmose reversa 30l/h | trimestral |



Nota: Os consumíveis devem ser substituídos sempre que necessário, não devendo serem entregues em uma única vez, sendo assim a empresa é responsável pela guarda e entrega dos mesmos inclusos na contratação.

5.4. DAS EXCLUSÕES

a) A presente contratação **NÃO DARÁ COBERTURA** à:

- ✓ Serviços de reforma ou upgrade de equipamentos;
- ✓ Reconstrução ou substituição das câmaras;
- ✓ Reconstrução ou substituição do gerador de vapor e
- ✓ Substituição de Bomba de vácuo;
- ✓ Substituição de portas;
- ✓ Substituição de carros internos e externos;
- ✓ Substituição de cestos aramados;
- ✓ Touch Screen;
- ✓ CLP;
- ✓ Compressor;

b) Quando houver necessidade de execução dos serviços e/ou substituição das peças **NÃO COBERTAS**, conforme **alínea "a" acima**, por esta contratação, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico com foto comprovando a necessidade da substituição para que sejam aprovados pela CONTRATANTE em processo apartado.

c) No caso de ser detectada a imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE, bem como, peças e partes danificadas devido à problemas relacionados à infraestrutura (qualidade da água, elétrica, hidráulica, etc..) a CONTRATADA deve emitir Relatório Técnico (Laudo) com fotos, acompanhado de orçamento e entregar ao fiscal do contrato na unidade de saúde, o qual deve comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa que deve adotar as providências atinentes ao incidente.

d) Quando da emissão de orçamento (s) conforme **alíneas "b" e "c"**, este (s) deve (em) ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condição de pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil. As despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA, a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada.

e) Após notificação ao fiscal do contrato (indicado pela unidade de saúde) referente às informações constantes **nas alíneas "b" e "c"** acima, a CONTRATADA deverá encaminhar a proposta e o relatório técnico com foto, quando for o caso, em até 15 (quinze) dias corridos ao mesmo, para que este verifique a pertinência, e juntamente com a Diretoria Administrativa procedam à abertura de processo eletrônico, via SEI, encartando os referidos documentos com posterior envio ao setor de Engenharia Clínica da SMS para avaliação e demais providências.



f) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.5. DOS EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS DESCONTINUADAS

a) Para os modelos de equipamentos contemplados neste termo, caso haja, o encerramento de fabricação, é padrão de mercado o suporte de peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de até 05 anos, desde que haja a disponibilização de peças pelo fabricante. Após este prazo, atendimentos serão realizados apenas mediante a disponibilidade de peças no estoque residual.

b) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, desde que devidamente comprovado por meio de documento emitido pelo fabricante fica a CONTRATADA responsável por entregar relatório técnico com fotos ao fiscal do contrato identificando a impossibilidade de fornecimento de peças. O equipamento considerado inservível deverá ser excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

5.6. CALIBRAÇÃO

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações anuais de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos no manual do fabricante referente aos instrumentos interligados ao vaso de pressão com certificados rastreáveis RBC, segue:

- ✓ Calibração do controlador de processo.
- ✓ Calibração dos sensores de temperatura.
- ✓ Calibração transdutor de pressão.
- ✓ Calibração dos indicadores de temperatura.
- ✓ Calibração dos manômetros.
- ✓ Calibração dos manovacuômetros.
- ✓ Calibração dos pressostatos.
- ✓ Calibração dos termostatos.
- ✓ Calibração entradas analógicas
- ✓ Calibração de válvulas de segurança.

A CONTRATADA deverá entregar o documento comprobatório (certificado) quanto a calibração dos instrumentos junto com a Ordem de Serviço relativa ao mês de execução da regulação.

5.7. TREINAMENTO DE MANUSEIO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

a) No mínimo 01 vez ao ano, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenção, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais, caso seja necessário.



b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por toda a equipe assistencial da unidade, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que, deverá ser previamente agendado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência.

6. NORMAS TÉCNICAS

- a) Realizar os serviços e utilizar materiais, acessórios e equipamentos que obedeçam às exigências e Normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação sendo as principais,
- NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão, tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento
 - ABNT NBR ISO 15883-1
 - ABNT NBR/ISO/IEC 17025
 - RDC nº 15/2012
- b) O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários profissionais de nível superior quais sejam: **Engenheiro mecânico** tendo em vista que a presente contratação contempla equipamento de vaso de pressão, autoclaves, **conforme item 13.3.2 da NR-13** devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA), detentores de "Certidão de responsabilidade técnica" perante a empresa.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a prestação de serviços ora contratada, **ANUALMENTE**, devidamente preenchida e recolhida à custa, em relação ao período do contrato devido à especificidade dos serviços elencados no presente termo de referência, a qual deve ser encaminhado ao Setor de Engenharia Clínica da SMS.
- c) Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se para o fiscal do contrato, sendo na ausência deste, o mesmo deverá dirigir-se à Diretoria Administrativa do hospital para informação e acompanhamento (se necessário) de um profissional deste setor durante a realização do procedimento de manutenção.
- d) A CONTRATADA, **após cada visita, deverá apresentar relatório técnico**, o qual deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo técnico, pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa da unidade de saúde detalhando os serviços efetuados, contendo no mínimo:
- Especificação e estado do equipamento;
 - Manutenção Preventiva;
 - Manutenção Corretiva;
 - Calibração e Treinamento (se for o caso);
 - Substituição de peças e/ou consumíveis os quais deverão estar discriminados;



- Reparação de peças (se for o caso)
- Caso o equipamento tenha apresentado defeito / falha / pane, informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- e) O relatório entregue na unidade conforme **alínea "d"** acima deverá ser vistado pelo fiscal do contrato e pelo responsável perante a unidade de saúde.
- f) Fica a CONTRATADA obrigada a informar ao fiscal da unidade e a Engenharia Clínica da SMS no caso de haver necessidade de paralisação de equipamentos contemplados nesta contratação por um período superior a 10(dez) dias corridos.
- g) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato conforme mencionado no **item 5.5**.
- h) Os consumíveis devem ser substituídos sempre que necessário, não devendo serem entregues em uma única vez, sendo assim a empresa é responsável pela guarda e entrega dos consumíveis inclusos na contratação.
- i) Quaisquer indícios de mal funcionamento, seja dos equipamentos e/ou dos sistemas acoplados (osmose reversa), bem como os causados pelas instalações prediais da CONTRATANTE, a empresa fica responsabilizada por notificar e emitir relatório técnico detalhando as eventuais irregularidades e as possíveis soluções.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deve fiscalizar a execução dos serviços e assegurar que estejam sendo realizados em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- c) A CONTRATANTE deve manter um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o fiscal do contrato ou o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços designado pela Diretoria Administrativa da unidade de saúde, deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- d) A CONTRATANTE deverá avisar formalmente imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações por esta.
- e) O fiscal do contrato deve informar a Diretoria Administrativa da unidade de saúde, a qual deverá encaminhar processo via SEI à Engenharia Clínica da SMS quando da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato conforme mencionado no **item 5.5**.
- f) Os fiscais dos contratos nas unidades devem se atentar as exigências impostas a CONTRATADA, bem como zelar pelos documentos técnicos entregues a CONTRATANTE, e notificar a Engenharia Clínica da SMS sobre irregularidades apontadas pela empresa.
- g) A CONTRATANTE deve recusar a entrega de consumíveis de forma antecipada com o intuito de que seja feito estoque temporário dos mesmos nas unidades.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a)** Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato em atendimento ao **item 5, alínea "b"**;
- b)** Realizar as manutenções e demais serviços elencados neste termo de referência de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- e)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará (ão) responsável (eis) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação e comprovantes de vínculos destes.
- g)** Atender aos chamados no prazo máximo de 24 horas úteis (excluindo-se os sábados, domingos e feriados). Quando o chamado ocorrer até as 10h00min que anteceder o sábado ou feriados, a empresa se compromete a enviar um técnico em até 24 horas corridas de forma a evitar que a unidade de saúde permaneça com equipamento inoperante nos dias em que não haverá o atendimento.
- h)** Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**, quando atuando nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i)** Prestar serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;
- j)** **Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.**
- k)** **Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância**



deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos.

- l)** Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- m)** Fornecer refeições aos seus funcionários, enquanto estiverem atuando nas dependências da CONTRATANTE;
- n)** A CONTRATADA é responsável pelo correto dimensionamento e elaboração da proposta inerente aos serviços ora contratados, e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das exigências deste Termo de Referência, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto a prestação dos serviços, devendo a empresa assumir o ônus dos serviços decorrentes.
- o)** Os consumíveis devem ser substituídos sempre que necessário, não devendo serem entregues em uma única vez, sendo assim a empresa é responsável pela guarda e entrega dos consumíveis inclusos na contratação.
- p)** Quaisquer indícios de mal funcionamento, seja dos equipamentos e/ou dos sistemas acoplados (osmose reversa), bem como os causados pelas instalações prediais da CONTRATANTE, a empresa fica responsabilizada por notificar e emitir relatório técnico detalhando as eventuais irregularidades e as possíveis soluções.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a)** Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- b)** Garantir o pleno funcionamento das utilidades entregues aos equipamentos (fornecimento elétrico, hidráulico, ar condicionado, etc..) que sejam obrigatórios conforme solicitação do fabricante para o correto funcionamento dos equipamentos.
- c)** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- d)** Designar o fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços aqui descritos.
- e)** Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- f)** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.



- g) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha / pane ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- h) Nas datas agendadas para execução da prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas na unidade de saúde, a CONTRATADA poderá ter acesso ao estacionamento do hospital desde que a CONTRATANTE seja devidamente notificada.
- i) Os fiscais dos contratos nas unidades devem se atentar as exigências impostas a CONTRATADA, bem como zelar pelos documentos técnicos entregues a CONTRATANTE, e notificar a Engenharia Clínica da SMS sobre irregularidades apontadas pela empresa.
- j) A CONTRATANTE deve recusar a entrega de consumíveis de forma antecipada com o intuito de que seja feito estoque temporário dos mesmos nas unidades.

11. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE indicará o fiscal do contrato ou na ausência deste, quem a Diretoria Administrativa da Unidade designar.
- c) O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- d) O fiscal do contrato, ou a quem a Diretoria Administrativa do hospital designar, ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato. No caso de ser detectado mau uso ou imperícias, bem como, peças e partes danificadas devido à infraestrutura (qualidade da água, elétrica, hidráulica, etc..) por parte da CONTRATANTE, deve-se atender a **alínea "c" do item 5.4.**

12. PRAZO E INICIO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, consumíveis e calibração serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- c) A data de início será estabelecida pelo setor de Engenharia Clínica por meio da Ordem de Início de Serviço que será emitida logo após a assinatura do contrato, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.

13. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima-Primeira e seus subitens.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Carta/Certificado/Declaração de Exclusividade autenticada e vigente;
- b) Proposta comercial contendo a descrição completa de todos os serviços ofertados conforme estabelecido neste termo de referência, bem como, a relação dos equipamentos conforme consta no **Anexo I**;
- c) Declaração de preços praticados;
- d) Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado;
- e) “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**”, emitida pelo CREA, comprovando suas atividades para atendimento do objeto da presente contratação.
- f) “**Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)**”, emitida pelo CREA, comprovando as atribuições para atendimento do objeto da presente contratação. conforme especialidades solicitadas na **alínea “a” do item 7** deste termo de referência;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO III “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via para esta Administração, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.





- f) Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III** deste contrato.
- c) Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III** deste contrato.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2 PENALIDADES

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

SMS/SEGA/CAS/DI – Engenharia Clínica



ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS

| Item | Unidade | Descrição | Modelo | Nº de série | Nº de patrimônio |
|------|---------|----------------------------|---------------------|-------------|------------------|
| 1 | HMCC | Autoclave Horizontal | 6410/HB/2P/EV/TS/SV | 17251 | 078853 |
| | HMCC | Osmose Reversa | 30 litros/hora | 110/21 | |
| 2 | HMCC | Autoclave Horizontal | 6410/HB/2P/EV/TS/SV | 17252 | 078854 |
| | HMCC | Osmose Reversa | 30 litros/hora | 113/21 | |
| 3 | HMCC | Lavadora Termodesinfectora | 0104/H/2P/E/TS/SV | 20010 | 078855 |
| | HMCC | Osmose Reversa | 75 litros/hora | 048/22 | |
| 4 | HMCC | Lavadora Termodesinfectora | 0104/H/2P/E/TS/SV | 20011 | 078856 |
| | HMCC | Osmose Reversa | 75 litros/hora | 047/22 | |

| Item | Unidade | Descrição | Modelo | Nº de série | Nº de patrimônio |
|------|---------|----------------------|----------------------|-------------|------------------|
| 1 | HMAZ | Autoclave Horizontal | 6410/GS/V/2P/E/TS/SV | 26871 | 126155 |
| | HMAZ | Osmose Reversa | 30 litros/hora | 117/19 | |



ANEXO III - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

| Contrato Número: | | Unidade: | | Período: | | Data: | |
|---|----------|------------------|---------------------|-----------------|--|------------------------------------|-----------|
| Contratada: | | | | | | | |
| Responsável pela Fiscalização: | | | | | | | |
| Gestor do Contrato: | | | | | | | |
| PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês. | | | | 1 vez | 2 vezes | 3 vezes | Mais de 3 |
| DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa. | | | | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
| Serviço de manutenção preventiva realizado a contento | | | | | | | |
| Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo | | | | | | | |
| Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço) | | | | | | | |
| Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA | | | | | | | |
| EQUIPAMENTOS E SEUS PERIFÉRICOS – Funcionalidade dos equipamentos e seus periféricos cobertos pelo contrato | | | | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
| Os equipamentos e seus periféricos apresentam funcionalidade regular | | | | | | | |
| Substituição das peças recomendadas em contrato | | | | | | | |
| Limpeza e Conservação | | | | | | | |
| COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos | | | | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
| A empresa mantém atualizados os telefones e e-mails para contato | | | | | | | |
| Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos | | | | | | | |
| Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento | | | | | | | |
| Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização | | | | | | | |
| ITEM | Qde. (a) | Equivalência (e) | Pontuação (y=a X e) | Resultado Final | RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA | | |
| ÓTIMO | | X 90 | | | > ou = a 80 | = 100% da Fatura | |
| BOM | | X 79,9 | | | Entre 60 a 79,9 | = 90% da Fatura | |
| REGULAR | | X 59,9 | | | Entre 45,1 a 59,9 | = 80% da Fatura | |
| RUIM | | X 45 | | | Abaixo de 45 | = 70% da Fatura e acionar Empresa; | |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0005640-0

No caso de avaliações nas faixas "**Regular e Ruim**", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.


Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

Página de assinaturas








Glauber Silva
355.646.488-89
Signatário



Bruno Correa
070.405.449-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 07 dez 2022 17:20:56 |  | Glauber de Sousa Silva criou este documento. (E-mail: glauber@cisabrasile.com.br, CPF: 355.646.488-89) |
| 07 dez 2022 17:21:02 |  | Glauber de Sousa Silva (E-mail: glauber@cisabrasile.com.br, CPF: 355.646.488-89) visualizou este documento por meio do IP 189.110.91.219 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 07 dez 2022 17:21:28 |  | Glauber de Sousa Silva (E-mail: glauber@cisabrasile.com.br, CPF: 355.646.488-89) assinou este documento por meio do IP 189.110.91.219 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 08 dez 2022 07:23:50 |  | Bruno Leonardo de Tofol Correa (E-mail: bruno.correa@cisabrasile.com.br, CPF: 070.405.449-38) visualizou este documento por meio do IP 177.74.208.34 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil. |
| 08 dez 2022 07:23:57 |  | Bruno Leonardo de Tofol Correa (E-mail: bruno.correa@cisabrasile.com.br, CPF: 070.405.449-38) assinou este documento por meio do IP 177.74.208.34 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil. |

